

12.243



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.229

Dispõe sobre o Grupo - Outras Atividades de Nível Superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A escala de níveis do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-400, fica acrescida dos níveis 8, 9 e 10, com os vencimentos fixados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - As classes constitutivas das categorias funcionais do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, mencionadas no Anexo desta Lei, passam a obedecer, quanto à classificação, código, lotação, nível e valores de vencimento, à estruturação prevista no Anexo.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes dos cargos integrantes das categorias funcionais mencionadas no Anexo, continuam nas mesmas classes em que se encontram atualmente.

Art. 3º - A partir da data em que esta Lei entrar em vigor cessará o pagamento da gratificação especial que vem sendo percebida pelos ocupantes das categorias funcionais a que se refere o Anexo desta Lei, em razão do exercício dos cargos de que são titulares efetivos.

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento de 1983.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 10 de Janeiro de 1983, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 4 de outubro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

EDUARDO JUSTO BARRETO  
Secretário de Administração

LEI N.º 3.229 DE 4 DE Outubro DE 1982

### A N E X O

GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO - NS - 400													
ESCALA DE NÍVEIS		CATEGORIAS FUNCIONAIS											
NÍVEIS	VENCIMENTOS	ENGENHEIRO CÓDIGO - NS-405			ARQUITETO CÓDIGO - NS-406			ENGENHEIRO AGRÔNOMO CÓDIGO - NS-407			ENGENHEIRO AGRIMENSOR CÓDIGO - NS-415		
		CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO
10	123.525,00	C	NS-405-10	10	C	NS-406-10	3	B	NS-407-10	1	B	NS-415-10	1
9	104.518,00	B	NS-405-9	15	B	NS-406-9	7						
8	82.348,00	A	NS-405-8	19	A	NS-406-8	16	A	NS-407-8	1	A	NS-415-8	1
7	73.832,00												
6	58.986,00												
5	47.127,00												
4	40.546,00												
3	36.880,00												
2	33.031,00												
1	29.385,00												

LEI N.º 3.230

Aprova o Orçamento Programa do Município do Salvador para o Exercício Financeiro de 1983 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município do Salvador para o Exercício Financeiro de 1983, estimando a Receita e fixando a Despesa em Cr\$51.750.000.000,00 (cinquenta e um bilhões, sete centos e cinquenta milhões de cruzeiros), incluídas as rendas próprias dos Órgãos da Administração Indireta.

Artigo 2º - A realização da Receita deverá atender, na forma da legislação em vigor, ao discriminado no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS DO TESOURO (Administração Direta)	
1.1 - Receitas Correntes	Cr\$33.265.000.000
Receita Tributária	13.915.000.000
Receita de Contribuições	110.000.000
Receita Patrimonial	125.000.000
Transferências Correntes	15.480.000.000
Outras Receitas Correntes	3.635.000.000
1.2 - Receitas de Capital	Cr\$16.735.000.000
Operações de Crédito	11.400.000.000
Transferências de Capital	1.000.000.000
Outras Receitas de Capital	4.335.000.000
TOTAL	Cr\$50.000.000.000

2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1 - Receitas Correntes	Cr\$ 1.640.000.000
2.2 - Receitas de Capital	Cr\$ 110.000.000
TOTAL	Cr\$ 1.750.000.000

Artigo 3º - A execução da Despesa deverá atender, na forma da Legislação em vigor, ao Anexo II, que apresenta a composição por funções, por órgãos e unidades, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÕES, SEGUNDO AS FONTES	
1 - À Conta de Recursos do Tesouro (Administração Direta e Transferências as Autarquias, Empresas e Fundação):	
01 - Legislativa	538.700.000
02 - Judiciária	863.192.000
03 - Administração e Planejamento	8.128.390.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	1.529.328.000
08 - Educação e Cultura	8.269.800.000
10 - Habitação e Urbanismo	19.272.060.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	7.734.000.000
13 - Saúde e Saneamento	1.328.930.000
15 - Assistência e Previdência	784.500.000
16 - Transporte	1.551.100.000
TOTAL	Cr\$50.000.000.000
II - DESPESAS POR PODERES	
1 - Poder Legislativo	
Câmara Municipal	538.700.000
2 - Poder Executivo	
Casa Civil	1.853.700.000

Procuradoria Geral do Município do Salvador	863.192.000
Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador	1.529.328.000
Órgão Central de Planejamento	268.200.000
Secretaria de Administração	2.103.870.000
Secretaria de Finanças	12.595.373.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	8.269.800.000
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	1.364.630.000
À TRANSPORTAR . . . . .	29.386.793.000
TRANSPORTE . . . . .	29.386.793.000
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas	11.328.107.000
Secretaria de Serviços Públicos	7.734.000.000
Secretaria de Transportes Urbanos	1.551.100.000
Despesa da Administração Indireta à conta de Recursos Próprios	1.750.000.000
T O T A L . . . . .	<u>Cr\$51.750.000.000</u>

Artigo 49 - A distribuição de créditos às Unidades Orçamentárias far-se-á segundo Projetos e Atividades dentro da Programação estabelecida.

Artigo 59 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, observado o limite da quarta parte da Receita total estimada para o exercício, de acordo com o Artigo 67 da Constituição Federal;
- III - Adotar as medidas necessárias para manter na arrecadação da Receita e realização da Despesa o equilíbrio preconizado na Constituição Federal e;
- IV - Realizar operações de crédito até a importância de Cr\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), podendo com esse objetivo, oferecer quaisquer garantias às instituições financeiras com as quais forem contratados empréstimos, inclusive vinculação de receitas.

Artigo 69 - Os orçamentos das Entidades da Administração direta, obedecerão, na forma da Lei aos padrões e normas vigentes de elaboração e serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor em 19 de janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 4 de outubro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

ANTONIO FÁBIO DANTAS  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ANTONIO DOMINGUES CHAVES PREZA  
Secretário de Serviços Públicos

EDUARDO FAUSTO BARRETO  
Secretário de Administração

EDISON TRAVEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

JOALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA  
Secretário de Transportes Urbanos

LEI N.º 3.231

"Denomina rua HILTON FONTES DE LACERDA, nesta Capital".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada de rua HILTON FONTES DE LACERDA a rua D do Loteamento Jardim Encantamento, logradouro nº 4140, no subdistrito de Itapua, distrito desta Capital.

Art. 29 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 4 de outubro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.232

Cria a Superintendência de Estações de Transbordo do Município --SETRAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica criada a Superintendência de Estações de Transbordo do Município - SETRAM, entidade dotada de personalidade jurídica, sob a forma de autarquia, com autonomia técnica, financeira e administrativa, com sede e foro nesta Capital, vinculada à Secretaria de Transportes Urbanos.

Art. 29 - A Superintendência de Estações de Transbordo do Município - SETRAM compete:

- I - administrar as estações de transbordo de passageiros e os terminais de tráfego do sistema de transporte coletivo do Município;
- II - explorar e executar, direta ou indiretamente, e mediante convênios, serviços e atividades diversos, vinculados às estações de transbordo;
- III - planejar, coordenar, executar e fiscalizar os trabalhos atinentes à administração das estações de transbordo e dos terminais de tráfego;
- IV - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas visando à consecução dos seus objetivos;
- V - organizar e manter centro de custo para determinação dos parâmetros operacionais dos serviços prestados e;
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação específica.

Art. 39 - A Superintendência de Estações de Transbordo do Município funcionará com a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Superintendência Executiva.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo é órgão de direção superior, com a finalidade de exercer função deliberativa e orientação normativa da Entidade.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo será composto pelo Secretário de Transportes Urbanos, ou seu substituto, que o presidirá, e por 04 (quatro) membros, com respectivos suplentes, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

Art. 69 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - elaborar e modificar o Regimento Interno da Autarquia, submetendo-o à aprovação do Prefeito;
- II - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho;
- III - aprovar a proposta orçamentária anual da Superintendência e as suplementações julgadas necessárias;
- IV - aprovar o quadro de pessoal da Superintendência e decidir sobre a sua contratação;
- V - propor a classificação de cargos em comissão, funções de confiança, e empregos do quadro de pessoal, da Superintendência, submetendo-a à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

VI - autorizar a alienação e a aquisição de bens imóveis, obedecida a legislação específica;

VII - decidir sobre a aceitação de doações ou legados de qualquer natureza;

VIII - aprovar assinatura de contratos, convênios e acordos em que a Autarquia seja a contratante ou interveniente;

IX - apreciar as contas e o relatório anual da Superintendência;

X - conhecer, em grau de recurso, das decisões da Superintendência e

XI - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 79 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, até o máximo de 03 (três) vezes por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Superintendente da Autarquia, na forma prevista em Regimento.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão adotadas por maioria de votos.

Art. 80 - A Superintendência Executiva será exercida, em Comissão, por titular de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, e se constituirá dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Superintendente:

1. Assessoria;

II - Divisão Administrativa e Financeira;

III - Divisão de Controle, Operações e Manutenção.

Parágrafo Único - A estrutura dos órgãos a que se refere o artigo, suas atribuições e dos seus titulares serão definidas no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90 - Ao Superintendente compete:

I - dirigir a Autarquia e representá-la judicial ou extrajudicialmente;

II - executar ou fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos necessários;

III - propor ao Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, a convocação de sessões extraordinárias;

IV - submeter ao Conselho os planos anuais de trabalho, quadro de pessoal com respectivos vencimentos, salários e vantagens, proposta orçamentária, bem como o relatório, acompanhado da prestação de contas, encaminhando-os, depois, ao Chefe do Poder Executivo para sua aprovação;

V - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e promover as suplementações julgadas necessárias;

VI - solicitar autorização do Conselho relativamente à alienação e aquisição de bens imóveis e aceitação de doações e legados;

VII - submeter à aprovação do Conselho a celebração de contratos, convênios e acordos em que a Autarquia seja contratante ou interveniente;

VIII - exercer as demais atribuições que o Regimento determinar.

Art. 10 - O patrimônio da Autarquia será constituído de todos os bens móveis, imóveis, títulos, ações e valores outros que lhe forem doados ou transferidos ou que venham a ser por ela adquiridos.

Art. 11 - Constituem receitas da Autarquia:

I - as provenientes da exploração de atividades, inclusive publicitárias e serviços diversos vinculados às estações de transbordo;

II - subvenções e doações do poder público ou de empresas privadas;

III - as decorrentes de contratos, acordos e convênios;

IV - as provenientes das prestações de serviços técnicos ou especializados;

V - os produtos de operação de crédito;

VI - dotações consignadas no orçamento do Município e

VII - outros recursos.

Art. 12 - O quadro de pessoal da SETRAM será composto de servidores admitidos sob o Regime da Legislação Trabalhista.

§ 1º - A Autarquia funcionará, originariamente, com pessoal recrutado da Administração Municipal, ou posto a sua disposição, ressalvados os casos de imperiosa necessidade.

§ 2º - No caso de recrutamento de servidores do Município para integrar o quadro de pessoal da Autarquia, ser-lhes-á assegurado o direito de opção.

Art. 13 - O servidor da Autarquia somente poderá ser posto à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública sem ônus ou em decorrência de convênio de assistência técnica ou de reciprocidade.

Art. 14 - Ficam criados na Superintendência de Estações de Transbordo do Município os seguintes cargos em comissão, cujos valores de vencimentos e códigos serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

01 (um) Superintendente;

01 (um) Assistente;

02 (dois) Assessores Técnicos;

02 (dois) Diretores de Divisão.

§ 1º - Dos cargos de Assessores Técnicos criados no artigo, um deles será obrigatoriamente destinado à prestação de assessoramento jurídico à Superintendência.

§ 2º - As funções de confiança serão criadas pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a necessidade da Autarquia.

Art. 15 - A implantação da estrutura organizacional da Autarquia processar-se-á gradativamente e se concluirá com a publicação do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aprovará o Regimento Interno da Autarquia, que integrará a regulamentação desta Lei.

Art. 16 - Para os fins de cumprimento desta Lei e de dar início às atividades da Autarquia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 4 de outubro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito  
JUALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA  
Secretário de Transportes Urbanos

LEI N.º 3.233

Denomina a rua CRESCENCIANO DOS SANTOS artéria no subdistrito de Brotas, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a rua CRESCENCIANO DOS SANTOS uma artéria conhecida como Avenida Sossego, logradouro nº 6.322, no subdistrito de Brotas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 4 de outubro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO DO PREFEITO

Processo CC-1491/82  
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR  
Ofício nº 190/82

"Autorizo.  
01.10.82. ass) RENAN BALEEIRO  
Prefeito".

### Secretaria de Administração

ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

Ref: TOMADAS DE PREÇOS N.ºs. 118, 119 e 120/82.

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que por motivo Superior as licitações supra indicadas, ficam transferidas para o dia 14 (quatorze) do corrente mês, com os horários indicados nos respectivos editais.

Salvador, 05 de Outubro de 1982.

ANTONIO PALMA-SIMAS  
Diretor do O. C. M.

RETIFICAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº123/82.

ONDE SE LÊ:

1.- PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, destinados a S.T.U.

LEIA-SE:

1.- PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E MATERIAIS ELÉTRICOS, destinados a S.T.U.

Salvador, 05 de Outubro de 1982.

ANTONIO PALMA SIMÕES  
Diretor do O. C. M.

## Superintendência de Parques e Jardins

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 25/82

Abre Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 73 item III, da Lei 2184

# CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 519/82

"Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Prof. Salvador de Ávila".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Prof. SALVADOR DE ÁVILA;

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara, autorizada a marcar uma sessão solene especialmente convocada para este fim;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Setembro de 1982

Milton Maltez Leone  
1º Secretário

Afonso Barbuda  
Presidente

Publique-se  
Em 05.10.82  
Rosalina Moreira  
P/Diretor

Oswaldo Barreto  
2º Secretário

Expediente da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 520/82

"Concede Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Enoch Gomes da Silva".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz sa

de 07 de janeiro de 1969 e de acordo com autorização contida no processo nº 2224/82 de Conselho de Administração desta Autarquia datado de 29.09.82.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar nos elementos de despesas abaixo discriminado:

ATIVIDADE PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2361	3132	1.000.000,00
2364	3132	5.400.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Crédito Suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico Vigente do elemento de despesa abaixo indicado:

ATIVIDADE PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2362	3113	6.400.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, 30 de setembro de 1982.

Marcia Nogueira Batista  
ARQT. MARCHA NOGUEIRA BATISTA  
SUPERINTENDENTE

ber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão do Salvador ao Sr. Enoch Gomes da Silva;

Art. 2º - A Mesa da Câmara providenciará a impressão do Título que será entregue em sessão solene, para este fim convocada;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1982

Milton Maltez Leone  
1º Secretário

Afonso Barbuda  
Presidente

Oswaldo Barreto  
2º Secretário

Publique-se  
Em 05.10.82  
Rosalina Moreira  
P/Diretor

Expediente da Presidência  
No Processo de nº 379/82 em que o Sr. VEREADOR ARNALDO MURILO NOGUEIRA LEITE, requer prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde por mais cento e vinte (120) dias a partir do dia seis (06) do mês de outubro corrente e Exm. Sr. Presidente exarou o seguinte despacho.  
"Como pede. Convoque-se o Suplente"  
Em 04.10.82

Afonso Barbuda - Presidente  
Publique-se  
Em 04.10.82  
Rosalina Moreira  
P/Diretor

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1982.

PROJETO DE LEI Nº 5572/82

Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO ALOÍSIO FIGUEIREDO, com sede e foro na Cidade de Itororó, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO ALOÍSIO FIGUEIREDO, com sede e foro na cidade de Itororó, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1982.

As) Dep. Eujacio Simões.

(A Comissão de Constituição e Justiça)

SESSÕES DO PLENÁRIO

TERMO DE ABERTURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1982.

PRESIDENTE: DEPUTADO - CARLOS FAOÓ (2º Vice Presidente)

1º SECRETÁRIO: DEPUTADO - MIGUEL ABRÃO (ad-hoc)

2º SECRETÁRIO: DEPUTADO - VILOBALDO FREITAS (ad-hoc)

A hora regimental verificou-se, pela lista de presença o comparecimento dos senhores deputados: CARLOS FAOÓ, MIGUEL ABRÃO, VILOBALDO FREITAS (03).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Faó): - A Secretaria da Mesa informa que não há número legal para abrir a presente sessão. Assim sendo, a mesma não poderá ser realizada.